PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº. 022/2020/GAB/SEMFAZ, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre protocolo de medidas de prevenção ao contágio por COVID-19, a serem adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, diante da declarada "Pandemia" do novo Coronavírus (Sars-Cov-2).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, em especial os dispostos nos incisos XI e XIV do Art. 6º do Decreto nº 15.035, de 26 de Janeiro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fazenda, e no Art. 6º no Decreto Municipal nº 16.597 de 18 de Março de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou como "Pandemia" o CODIV-19, enfermidade advinda do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), em função do grau de avanço dos casos de contaminação em diversos países do mundo, inclusive no Brasil;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 16.597 de 18 de Março de 2020, que decretou situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Município e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus, COVID-19, do regime de trabalho do servidor público e contratado do Poder Executivo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as chances de contágio por Coronavírus nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre protocolo de medidas de prevenção ao contágio por COVID-19, a serem adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ).

Parágrafo Único. As medidas estabelecidas por esta Portaria vigerão por 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, ou enquanto persistirem as condições que

ensejaram a decretação de emergência de saúde pública no Município de Porto Velho, até o limite definido no Art. 1º do Decreto Municipal nº 16.597 de 18 de Março de 2020.

Art. 2° Aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Fazenda que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, poderão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ficando ao cargo da chefia imediata autorizar ou conforme apresentação de Atestado Médico.

§ 1º Em caso de declaração voluntária do servidor público Municipal de suspeita do COVID-19, o servidor deverá fazer uma autodeclaração, podendo ficar desobrigado de suas atividades laborais pelo período contido no *caput* deste artigo, se autorizado pelo chefe imediato, porém restrito a quarentena domiciliar em todo o período, ensejando em comprovado descumprimento, a abertura de procedimento apuratório de Infração Disciplinar.

§ 2º Após o período de quarentena domiciliar, o servidor deverá, antes do retorno ao ambiente de trabalho, realizar o exame respectivo, clínico e/ou laboratorial, seguir as orientações médicas e apresentar, por e-mail, o respectivo laudo/atestado à Divisão de Recursos Humanos.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, no âmbito do funcionamento da SEMFAZ ante o respectivo exercício de suas atribuições, deverão ser adotadas, separadamente ou concomitantemente, entre outras, as seguintes medidas, objetivando minorar o risco de contágio:

I – suspensão do atendimento presencial ao público, devendo ser mantido o atendimento preferencialmente por meio de telefone, e-mail institucional ou videoconferência, em turno ou por escala diária de trabalho, salvo em casos específicos em que o atendimento será realizado nos termos do § 1º deste Artigo;

II – o exercício funcional de servidores na modalidade de trabalho domiciliar (teletrabalho ou *home office),* nos seguintes casos:

a) que tenham regressado, nos últimos 5 (cinco) dias ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países e unidades federativas em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação por Coronavírus (Sars-Cov-2);

b) pertençam aos grupos de risco (maiores de 60 anos, gestantes, portadores de doenças crônicas ou respiratórias, ou ainda que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19);

c) com sintomas típicos de gripe;

d) que utilizam o transporte público coletivo para se deslocar, até o local de trabalho;

e) que são pais e tenham filhos em idade escolar e exijam cuidados especiais;

f) optantes do regime de trabalho domiciliar, em função da necessidade de contenção de riscos nos ambientes internos dos setores da Secretaria;

III – adiamento ou cancelamento de ações institucionais relativas a eventos coletivos, internos ou externos, bem como a realização de cursos, salvo situação excepcional a ser decidida pelo Secretário Municipal de Fazenda;

IV – suspensão da emissão de Alvará de Licença de Localização Temporária para Eventos ou sua revogação, quando já emitida para o período em que foi decretada situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Município de Porto Velho;

V – dispensa do registro do ponto eletrônico aos servidores em escala de revezamento ou em regime de trabalho domiciliar, com a necessidade do respectivo registro da solicitação de abono no sistema de ponto.

§ 1º Alternativamente, se realizado atendimento presencial, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I – distanciamento de, no mínimo 2 (dois) metros, entre atendentes e entre estes e o público externo;

II – uso de mascaras descartáveis;

III – higienização permanente do ambiente e papeis de trabalho.

Parágrafo Único. A Coordenadoria Municipal de Tecnologia da Informação, Pesquisa e Comunicação ofertará os recursos tecnológicos e suporte técnico necessários para viabilizar a atividade laboral em teletrabalho ou *home office* excepcional.

Art. 4° A avaliação de servidores recomendados ao sistema de trabalho domiciliar observará a seguinte ordem de prioridade:

I – servidores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II – servidores com histórico de doenças respiratórias, desde que apresentado Atestado Médico;

III – servidores que utilizam o transporte público coletivo para se deslocar, até o local de trabalho;

IV – servidoras grávidas;

V – servidores que são pais e tenham filhos em idade escolar e exijam cuidados especiais; e

VI – pessoas com doenças crônicas.

§ 1º Os departamentos estabelecerão as atividades a serem exercidas no sistema de trabalho domiciliar, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

§ 2º Verificado os casos previstos no inciso II do Art. 3º desta Portaria, a Divisão de Recursos Humanos e o Departamento Administrativo deverão ponderar o risco que a permanência ao trabalho representa, bem como avaliar junto à chefia imediata, a conveniência e possibilidade excepcional da prestação de serviços na modalidade de teletrabalho ou *home office*, correspondente ao período de observação em domicílio, cujo período estará dispensado de participar de reuniões presenciais.

§ 3º Os servidores enquadrados na hipótese contida no inciso II do Art. 3º desta Portaria, devem declarar a Divisão de Recursos Humanos, as localidades por onde tenham passado e os respectivos períodos, bem como a ocorrência de sintomas típicos de gripe, como dor no corpo, febre, coriza, tosse e/ou dificuldade respiratória, por meio de termo próprio, para fins de avaliação da conveniência e aplicação da respectiva medida de prevenção ao contágio.

§ 4° O prazo máximo para o sistema de teletrabalho é de 08 (oito) dias, com a possibilidade de ser prorrogado por ato do Secretário, mediante decisão fundamentada.

§ 5° Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se trabalho domiciliar aquele que é realizado para o órgão municipal, mas fora de seu ambiente, podendo ser na própria residência do servidor, ou qualquer outro centro externo ao ambiente organizacional.

§6º A decisão sobre a conveniência ou não do retorno ao trabalho e da realização de teletrabalho excepcional deverá ser comunicada ao servidor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pela Divisão de Recursos Humanos.

§ 7º Na hipótese de ser reconhecida a inconveniência do retorno, o servidor continuará afastado do local de trabalho, assumindo o compromisso de comunicar a presença dos sintomas neste período.

Art. 5º A efetividade dos serviços do servidor público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho domiciliar, dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do respectivo Diretor de Departamento, devendo apresentar o mesmo desempenho funcional.

Art. 6º Fica vedado o acesso às dependências da Secretaria Municipal de Fazenda de pessoas que apresentarem sintomas típicos da COVID-19.

Parágrafo Único. O servidor com os sintomas descritos neste artigo, se não for o caso de licença médica ou afastamento com autorização de que trata o Art. 2º desta Portaria, ficará sujeito ao regime de teletrabalho excepcional, se compatível, a ser ajustado com a chefia imediata.

Art. 7º O Departamento Administrativo deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos, bem como a necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas típicos da COVID-19.

Art. 8º Os responsáveis pelos serviços de limpeza e de vigilância deverão intensificar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, com maior disponibilização de dispensadores de álcool gel nas áreas comuns de circulação, bem como ~~e~~ em locais de grande circulação.

Art. 9º A Assessoria Técnica, subsidiada pela CONDECOM, deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 10. Caberá a Fiscalização de Taxas, por meio de procedimentos especial, a fiscalização das suspensões ou restrições ao funcionamento de atividades impostos pelo Decreto Municipal nº 16.597 de 18 de Março de 2020.

Art. 11. O Departamento Administrativo fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 12. Fica instituído o Termo de Autodeclaração para Afastamento ou Regime de Trabalho Domiciliar, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a regular produção de efeitos a partir de 19 de Março de 2020.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência, Publique-se, Cumpra-se.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

MARIA SANDRA BANDEIRA
Subsecretária da Receita Municipal

JOÃO FERNANDO ERPEN
Subsecretário de Finanças e Contabilidade

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO PARA AFASTAMENTO OU REGIME DE TRABALHO DOMICILIAR

À Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ)

Senhor(a) Secretário(a),

SERVIDOR PÚBLICO	
NOME:	* Telefone para Contato (fixo e celular):
ENDEREÇO (Logradouro, nº, Bairro, Complemento):	
Matricula:	Email:

Considerando o disposto no § 1º do Art. 2º da Portaria nº 022/2020/GAB/SEMFAZ, de 19 de Março de 2020, venho por este, declarar que, considerando a edição do Decreto Municipal nº 16.597 de 18 de Março de 2020, que decretou situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Município em função da classificação de "Pandemia" ao CODIV-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a seguinte condição:

HIPÓTESE DE AFASTAMENTO DO TRABALHO
( ) servidor ou empregado público Municipal que apresenta sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, enquadrado para afastamento do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias.

HIPÓTESES DE REGIME DE TRABALHO DOMICILIAR
( ) que regressei, nos últimos 5 (cinco) dias ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países e unidades federativas em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Ministério da Saúde, ou que teve contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação por Coronavírus (Sars-Cov-2);
( ) pertenço aos grupos de risco (maiores de 60 anos, gestantes, portadores de doenças crônicas ou respiratórias, ou ainda que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19);
( ) estou com sintomas típicos de gripe;
( ) utilizo o transporte público coletivo para me deslocar, até o local de trabalho;
( ) pai e tenho filhos em idade escolar e exigem cuidados especiais;
( ) optantes do regime de trabalho domiciliar, em função da necessidade de contenção de riscos nos ambientes internos dos setores da Secretaria;

Estou ciente que se forem comprovadas, em verificações ou em procedimento de denúncia, a ocorrência de irregularidades, fatos omissos ou controversos aos informados, ensejará a respectiva abertura de procedimento apuratório de Infração Disciplinar.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Declaro que a veracidade das informações prestadas é de minha inteira responsabilidade.

_____
Servidor

Recebido em ___/___ /_____,

às ____:____ h por: _____ .